

**PORTARIA Nº 04, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Trata da divulgação de revogação de súmulas do CCMG

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme inciso XIX, do art. 21, do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2008, em cumprimento à Deliberação nº 01/2020 do Conselho Pleno do CCMG, tomada em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar a revogação das Súmulas nº 02, 03, 04, 05 e 06, aprovadas pela Deliberação 02/2001 e divulgadas pelas Portarias 06/2001 e 07/2001, em cumprimento à Deliberação 01/2020 do Conselho Pleno do CCMG, conforme Anexo Único a esta Portaria, tomada em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2020, nos termos do disposto no art. 63 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 44.906/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2020.

**Geraldo da Silva Datas**

Presidente do CCMG

## ANEXO ÚNICO

### Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG

#### **DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:**

PRESIDÊNCIA: GERALDO DA SILVA DATAS

CONSELHEIROS: Alexandra Codo Ferreira de Azevedo, Carlos Alberto Moreira Alves, Cindy Andrade Moraes, Eduardo de Souza Assis, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida, Luiz Geraldo de Oliveira, Marcelo Nogueira de Moraes, Marco Túlio da Silva, Nayara Atayde Gonçalves Machado e Thiago Álvares Feital

PROCURADOR DO ESTADO: Marcelo Pádua Cavalcanti

#### **DELIBERAÇÃO 01/20**

##### **ASSUNTO:**

Proposta de revogação de súmulas apresentada pelos Conselheiros Cindy Andrade Moraes, Eduardo de Souza Assis, Ivana Maria de Almeida, Luiz Geraldo de Oliveira e Marco Túlio da Silva, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno do CCMG

##### **DELIBERAÇÃO:**

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno do CCMG revogar as Súmulas nº 02, 03, 04, 05 e 06, abaixo transcritas, aprovadas pela Deliberação 02/2001.

#### **SÚMULA 02**

Os valores de frete previstos nas Tabelas da FENCAVIR e da CNT não podem ser considerados como "preço corrente da prestação de serviço", para fins do disposto no arts. 78 - III - do RICMS/91 e 53 - II - do RICMS/96.

#### **SÚMULA 03**

A desclassificação de nota fiscal, com base no disposto no art. 134 - VII - do RICMS/96, somente poderá ser efetuada quando o Fisco comprovar que a empresa destinatária da mercadoria nunca teve ou não tinha, na data da autuação, existência de direito ou de fato.

#### **SÚMULA 04**

Exercida a opção pela redução da base de cálculo ou crédito presumido, em substituição ao sistema normal de débito e crédito, é vedada a utilização de quaisquer outros créditos.

#### **SÚMULA 05**

Nas autuações efetuadas no trânsito da mercadoria, referentes a falta de retenção e recolhimento do ICMS/ST, o destinatário não pode figurar no pólo passivo da obrigação nos casos em que sua responsabilidade decorra da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

#### **SÚMULA 06**

Sendo a base de cálculo da substituição tributária formada a partir do preço praticado pelo industrial, os descontos incondicionais por ele concedidos não a integram.